



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"



Despacho:

A Procuradoria,

Encaminhamos o processo para parecer de controle
prévio de legalidade de acordo com Art. 53§5 da
Lei 14.133/21.

Em 08/01/2025


FRANCISCO EDINALDO BARROSO DE SOUZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"



PARECER JURÍDICO N.º 001/2025

PROCESSO N° 001/2025

INTERESSADO: Agente de contratação

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Art. 72, inciso III, c/c Art. 75, inciso I, ambos da lei da Lei 14.133/2021. Contratação direta. **Contratação de Pessoa Jurídica para execução de serviços especializado, com fornecimento de mão de obra residente na função de desenhista cadista com dedicação exclusiva, a serem realizados no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEMIO, Do Município de Iracema-RR.**

Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 72, III, da Lei 14.133/2021, o presente processo administrativo, que visa **Contratação de Pessoa Jurídica para execução de serviços especializado, com fornecimento de mão de obra residente na função de desenhista cadista com dedicação exclusiva, a serem realizados no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEMIO, Do Município de Iracema-RR.**

Fundamentação:

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"



em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

No presente caso, os requisitos para dispensa de licitação encontram-se presentes e respaldados pela legislação pertinente, nos artigo 72 e seus incisos, da lei 14.133/21.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Entre as exceções previstas na Lei de Licitação está o artigo **75, inciso I** da Lei **14.133/2021** o qual prevê dispensa de licitação, conforme descrito abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

I - para contratação que envolva valores inferiores R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de manutenção de veículos automotores;

Consta Previsão de recursos orçamentários compatíveis com o valor estimado da demanda e com a respectiva Lei Orçamentária;

Consta mapa de preços.

Consta justificativa da utilização do **artigo 176** da Lei 14.133/2021, em virtude de se tratar de Município com menos de vinte mil habitantes.

Verificasse que não consta a minuta de contrato, porém justificável nos termos do artigo 95, I da Lei 14.133/2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
I - dispensa de licitação em razão de valor;

Consta nos autos a justificativa da escolha do fornecedor e do preço contratado.

Diante do exposto, atendidas as exigências legais, opinamos pela continuidade do procedimento. Devido o processo encontra-se



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"



instruído de acordo com Lei n.14.133/21. Salvo melhor juízo, é o Parecer que submetemos à apreciação.

Iracema-RR 08 de janeiro de 2025


Romulo Mendes Ruiz
Advogado OAB/SP 395574
Assessor Jurídico
Procuradoria Municipal





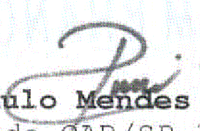
ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"



Ao
Agente de Contratação

Efetuo a devolução do processo
com o devido Parecer Jurídico,
atendendo dessa forma o **Art. 53,**
Lei 14.133/21.

Iracema-RR 09 de janeiro de 2025


Romulo Mendes Ruiz
Advogado OAB/SP 395574
Assessor Jurídico - Procuradoria
Municipal